



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 6.943, DE 16 DE JUNHO DE 2021.**

Estabelece, em caráter excepcional e extraordinário, prioridade de vacinação contra a Covid-19 aos (às) servidores(as) públicos(as) e trabalhadores(as) da Educação.

Autoria: Vereador Lisandro Lenz

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei, em caráter excepcional e extraordinário, fixa a prioridade para vacinação contra a Covid-19 aos trabalhadores e trabalhadoras, educadores ou demais profissionais de apoio, da educação formal do ensino público e privado no município de Jaguarão, quando devam executar suas atividades profissionais de modo presencial. Parágrafo único. Não poderá ser exigido o exercício da atividade profissional de forma presencial no âmbito do município de Jaguarão, sem que o município tenha disponibilizado a vacina, de forma gratuita, aos profissionais de que trata este artigo.

Art. 2º São considerados alcançados pelos benefícios desta Lei, todos aqueles profissionais, de todas as categorias, que atuem nas unidades escolares no município de Jaguarão.

Art.3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor com plena eficácia na data de sua publicação, perdurando enquanto viger o Decreto Municipal nº 40, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Jaguarão para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19 ou qualquer outro dispositivo normativo que venha a complementá-lo ou substituí-lo ou até que todos os profissionais em educação, conforme dispõe esta lei, tenham sido vacinados.

Jaguarão, 16 de junho de 2021.

Rogério Lemos Cruz  
Prefeito Municipal em Exercício

AFIXADO  
na Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Em 22 / 06 / 2021  
